

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sistema eletrônico de votação *online*, com disponibilização de infraestrutura para sua execução e monitoramento de eleições eletrônicas para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da Cesama.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A Lei n. 13.303/16 - Lei das Estatais - garante, em seu art. 19, a participação de representante dos empregados no Conselho de Administração, conforme Lei n. 12.353/2010. Esta garantia também está prevista no art. 16 do Estatuto Social da Cesama.
- 2.2. Considerando a instauração de novo processo eleitoral, dado o iminente término do prazo de gestão do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva deliberou pela instauração da Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação do processo de eleição, conforme Regulamento.
- 2.3. Conforme reunião da Comissão Eleitoral em 10/01/2024, foi aprovada sem ressalvas a adoção do voto eletrônico no processo eleitoral em andamento, buscando, desta forma, otimizar a votação, fase integrante do processo.
- 2.4. Por meio da contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema eletrônico de votação, a companhia, por intermédio da Comissão Eleitoral, pretende conduzir o processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração de forma segura, rápida e transparente, permitindo obter o resultado da votação imediatamente após o seu término.
- 2.5. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no **art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$ 64.045,61 (sessenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e sessenta e um**

centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

- 2.6. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante **EASYVOTE LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (CNPJ 36.116.509/0001-41)** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.
- 2.7. Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da Cesama.
- 3.2. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da Cesama.
- 3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide **art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão abranger a disponibilização de sistema eletrônico de votação via internet, contemplando:
- a) Cadastro dos candidatos com número de inscrição, nome e foto;
 - b) Cadastro dos eleitores contendo o nome, matrícula funcional e e-mail institucional;
 - c) Emissão de zerésima, a fim de comprovar a ausência de registro de voto para qualquer candidato antes da abertura da votação;
 - d) Registro dos votos, garantindo o sigilo e a unicidade;

- e) Cômputo dos votos em tempo real;
 - f) Apuração do resultado.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios estatísticos para avaliação do número de eleitores cadastrados, eleitores votantes, votos válidos, votos brancos e nulos, ausências, dentre outros.
- 4.2.1. O relatório de eleitores votantes deverá contemplar o nome do eleitor e a identificação do equipamento em que votou, sendo expressamente vedada a identificação do seu voto, que não deverá ser disponibilizado em qualquer hipótese.
- 4.3. A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará, no que couber, as disposições do Regulamento Eleitoral e do Edital de Convocação de Eleição, anexos a este documento.
- 4.4. **Conforme Calendário Eleitoral, a votação está prevista para os dias 13 e 14/03/2024.**
- 4.4.1. Poderá haver votação em segundo turno caso nenhum candidato alcance maioria absoluta dos votos válidos na primeira votação, oportunidade em que será realizada nova eleição na qual concorrerão os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
- 4.4.2. A votação em segundo turno ocorrerá **em até 15 (quinze) dias** após apuração dos votos do primeiro turno.
- 4.5. Cada eleitor vota uma única vez, em apenas um dos candidatos, sendo-lhe assegurados a liberdade e o sigilo do voto. O processo eleitoral não contará com candidaturas de chapas com titular e suplente.
- 4.5.1. **O sistema deverá garantir o bloqueio do usuário / eleitor após o registro do voto.**
- 4.5.2. Considerando o quadro funcional da Cesama, para este processo eleitoral foram estimados **450 (quatrocentos e cinquenta) eleitores.**
- 4.6. Dadas as particularidades do processo eleitoral, a CONTRATADA deverá disponibilizar a relação das matrículas funcionais dos eleitores e as

- respectivas senhas de acesso, para fins de habilitação do voto no sistema por pessoa devidamente designada pela Comissão Eleitoral.
- 4.6.1. O sistema não deverá disponibilizar a opção de troca da senha quando do primeiro acesso pelo eleitor (senha provisória / definitiva).
 - 4.6.2. A senha de acesso disponibilizada em caráter definitivo deverá ser diferente para cada eleitor cadastrado e composta por 6 (seis) caracteres, entre letras e números.
 - 4.6.3. O credenciamento do eleitor no site da CONTRATADA (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 2 segundos.
 - 4.7. Todos os custos com equipamentos, licenças, *softwares*, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.
 - 4.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda a infraestrutura necessária para disponibilização do sistema de votação.
 - 4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em horário comercial, durante o período de realização e apuração da votação, disponível por telefone e outro meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, etc).
 - 4.10. Durante o período de votação, caso seja registrada instabilidade no sistema ou qualquer outra intercorrência, a CONTRATADA deverá apresentar a solução, resolvendo o ocorrido em até 30 (trinta) minutos.
 - 4.11. O sistema de votação deverá ser customizado de acordo com o definido pela Comissão Eleitoral da Cesama.
 - 4.12. O sistema de votação deverá funcionar nos principais navegadores disponíveis (Chrome, Edge, Firefox).
 - 4.13. Após o término do horário de votação, o sistema deverá bloquear o recebimento de votos.
 - 4.14. Imediatamente após o período de votação a CONTRATADA deverá, por meio dos dados apurados no sítio da eleição:

- Apresentar o quórum da votação;
- Realizar apuração dos votos;
- Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos e votos de cada candidato;
- Emitir relatórios estatísticos da votação.

4.15. O sistema eletrônico de votação disponibilizado deverá ser auditável.

4.15.1. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da auditoria que poderá ser contratada pela CESAMA, promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto deste Termo de Referência, inclusive: nas suas dependências, verificação de ambiente, testes de caixa-preta e o processo como um todo.

4.15.2. O sistema deverá obter e fornecer logs de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação.

4.16. A CONTRATADA deverá garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos no processo de eleição, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.17. A CONTRATADA deverá garantir a segurança do sistema, conforme elementos relacionados abaixo:

- Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor, até o momento da apuração do voto, sem possibilidade de revelação do candidato que o eleitor escolheu;
- Checagem da identidade do eleitor (login e senha);
- Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
- Registro, em arquivo log, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, ou imprimir comprovante de voto;

- Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;
 - Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando, no mínimo, a identificação do eleitor, a data, hora e endereço IP utilizado para votação;
 - O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que seja possível, se necessário, verificar o cômputo do voto.
- 4.18. A CONTRATADA deverá realizar em até 3 (três) dias úteis anteriores ao primeiro dia de votação - portanto, até o dia 08/03/2024 - a eleição simulada, permitindo a atestação da conformidade do sistema ofertado, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, pela Comissão Eleitoral.
- 4.18.1. A eleição simulada tem por objetivo validar e ajustar o processo eleitoral e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 4.18.2. A homologação da eleição simulada pela Comissão Eleitoral dar-se-á pela entrega de parecer da CONTRATADA, que apresente os resultados e eventuais necessidades e orientações para que a Cesama ajuste o seu processo eleitoral, ao encontro do disposto neste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 5.1. O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer **do art. 23** visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **EASYVOTE LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (CNPJ 36.116.509/0001-41) propondo o valor lançado na planilha abaixo.**
- 5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, cujo valor total estimado é de **R\$3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais),**

com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

VOTAÇÃO ELETRÔNICA - PESQUISA DE MERCADO

EMPRESAS CONSULTADAS	SEM FORNECIMENTO DE TABLETS		COM FORNECIMENTO DE TABLETS	
	VOTO 1º TURNO	VOTO 2º TURNO	VOTO 1º TURNO	VOTO 2º TURNO
Xvote	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.200,00	R\$ -
Eleja Online	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00	R\$ 14.469,20	R\$ 14.469,20
Easy Vote	R\$ 2.160,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ -

Observação: solicitamos às empresas cotação do sistema de votação eletrônica com e sem fornecimento de tablets, buscando adequar a contratação pretendida às necessidades da Cesama. No entanto, considerando os valores apurados na pesquisa de mercado, a melhor opção, neste momento, é a contratação, apenas, do sistema de votação eletrônica, o qual atende às necessidades do processo eleitoral, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

- 5.3. A pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores foi adotada conforme disposto no art. 23, inc. IV, do Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, dada a necessidade de o fornecedor executar os serviços de acordo com as condições e necessidades estabelecidas pela Cesama neste Termo de Referência. A escolha dos fornecedores para participar do processo de pesquisa de preço foi aleatória e baseada no resultado encontrado em busca na Internet de empresas que realizam esses serviços, tendo sido utilizada também, como parâmetro, a pesquisa realizada para contratação da votação eletrônica no processo de eleição do representante dos empregados no ano de 2022.
- 5.4. Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando a economicidade. O fornecedor **EASYVOTE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ 36.116.509/0001-41)** apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O serviço será iniciado **no prazo máximo de 02 (dois) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço.
- 6.2. O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da CONTRATADA, não gerando, a priori, dilação do prazo global.
- 6.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA - RILC.
- 6.4. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a contratante de qualquer responsabilidade a que título for.
- 6.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, considerando inclusos no preço ofertado.
- 6.6. A CONTRATADA, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (ORDEM DE SERVIÇO) E SUA RESCISÃO

- 7.1. O contrato (Ordem de Serviço) obedecerá às disposições da Lei n. 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo

- de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
- 7.2. O regime de contratação será empreitada por preço unitário.
 - 7.3. O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias** contados após a emissão da Ordem de Serviço.
 - 7.4. Para recebimento do contrato (Ordem de Serviço), a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
 - 7.5. A empresa se obriga a registrar o recebimento da Ordem de Serviço em até 01 (um) dia útil, contado a partir da data do recebimento da notificação da Cesama, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
 - 7.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
 - 7.6. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC.
 - 7.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
 - 7.8. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.
 - 7.9. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
 - III. judicial, nos termos da legislação.

- 7.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência **mínima de 5 (cinco) dias**.
- 7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:
- I. devolução da garantia, quando houver;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.
- 7.12. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.
- 7.13. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.
- 7.14. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
- 7.15. Conforme art. 71 da Lei n. 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da Cesama para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. Medições

- 8.1.1. As medições serão elaboradas pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.
- 8.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços.

8.1.3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2. Pagamento

8.2.1. A Cesama efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor da Ordem de Serviço.

8.2.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3. O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e comissaoeleitoral@cesama.com.br

8.2.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome da CONTRATADA e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número da Ordem de Serviço.

8.2.7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela CONTRATADA de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

- 8.2.10. O CNPJ da CONTRATADA constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 8.2.11. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 8.2.12. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.
- 8.2.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.2.14. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.
- 8.2.15. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da CONTRATADA, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Cesama com respeito ao fornecimento do objeto.
- 9.2. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e normas requeridas, seguindo as orientações da Cesama, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de

- excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 9.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
 - 9.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
 - 9.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
 - 9.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e dos equipamentos, substituindo, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.
 - 9.7. Atender às determinações da fiscalização da Cesama e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.
 - 9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Cesama exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa CONTRATADA.
 - 9.9. A empresa CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução
 - 9.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à Cesama ou a terceiros, em razão de

ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

- 9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Cesama.
- 9.12. Garantir o sigilo das informações produzidas em virtude da execução dos serviços.
- 9.13. Garantir a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 9.14. Preservar a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1. Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução contratual.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.5. Rejeitar todo e qualquer equipamento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
- 10.7. A Cesama não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da empresa CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.8. Notificar a empresa CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
- 10.9. Formalizar todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser devidamente assinadas e protocoladas.
- 10.10. Fornecer documentos, listagens e demais dados necessários ao desenvolvimento dos serviços pela CONTRATADA.

11. DOCUMENTOS

- 11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.
- 11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente Termo.
- 12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada 10 (dez) minutos de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da Ordem de Serviço.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, a Cesama poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:
 - a) advertência;

- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.2** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Cesama, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Cesama e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.2. A Cesama e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 81, inc. VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 13.3. A Cesama reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.4. Qualquer tolerância por parte da Cesama, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Cesama exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- 13.5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Cesama, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Cesama o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Cesama ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Cesama, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Cesama, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de Ordem de Serviço, nos termos do **art. 98, do RILC**.
- 13.9. Aplica-se à esta contratação a Lei n.13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 - Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Conduta Ética e Integridade da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 13.10. A Cesama, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Edwiges Clemente de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral (Portaria n. 204/23)

Autorizado/Aprovado por:

Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente

PAPELETA - 925/2024
Código do documento 57-2428555953041815723

Anexo: 003. TR VOTO ELETRONICO_2024_FINAL.pdf



Assinaturas

EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA
eclemente@cesama.com.br
Assinou como responsável

JULIO CESAR TEIXEIRA
jcteixeira@cesama.com.br
Assinou como responsável

Edwiges Clemente de Oliveira
Secretária de Governança
Secretaria de Governança (SEG)
(30) 3492-9131 e (30) 99198-1143



Detalhe das Assinaturas

04-Março-2024 17:15:57

EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA Assinou - E-mail: eclemente@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 06402278645 - Data Hora: 2024-03-04 17:15:57.0

06-Março-2024 09:10:16

JULIO CESAR TEIXEIRA Assinou - E-mail: jcteixeira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 98106767787 - Data Hora: 2024-03-06 09:10:16.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged